



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 2.633, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar Professores MAPA, MAPB e MAPP, por tempo determinado, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.**

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, na forma determinada pela Lei nº. 2.265, de 11 de junho de 2018, a contratar, por intermédio de Processo Seletivo Simplificado de Títulos, para suprir necessidade temporária e emergencial de excepcional interesse público, servidores para ocuparem função pública - ou estar no cadastro de reserva-nos seguintes cargos da Secretaria Municipal de Educação:

<b>Denominação da função</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Vencimento mensal</b>
<b>Professor MAPA</b>	10 + CR	até 25 horas/semanais	R\$ 2.530,28
	CR	até 40 horas/semanais	R\$ 4.048,45
<b>Professor MAPB</b>	8 + CR	até 25 horas/semanais	R\$ 2.530,28
	CR	até 40 horas/semanais	R\$ 4.048,45
<b>Professor MAPP (Pedagogo)</b>	CR	25 horas/semanais	R\$ 2.530,28
	1 + CR	40 horas/semanais	R\$ 4.048,45

**Obs:** Os cadastros de reservas ficam limitados ao preenchimento das vagas preestabelecidas nesta Lei, bem como por vacância em caso de aposentadoria ou falecimento de servidores efetivos ou rescisão de contratos por designação temporária em vigência, não podendo em nenhuma hipótese, aumentar os gastos com pessoal e encargos.

A



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§1º. Os contratados em processo seletivo com base nesta lei serão remunerados de acordo com os vencimentos correspondentes ao “padrão A” do nível do maior título apresentado no momento da contratação.

§2º. A Comissão do Processo Seletivo, caso tenha dúvidas quanto à titulação apresentada o candidato/contratado fará a indicação do enquadrado na referência do título exigido como requisito mínimo do nível IV, por um período de até 90 (noventa) dias, até que a documentação seja auditada, devendo ser realizado o pagamento retroativo se constatada a regularidade da documentação.

§3º. Os contratados com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas deverão atender, preferencialmente, as escolas de ensino parcial e os contratados de 40 (quarenta) horas, preferencialmente, as escolas que ofertam o ensino em tempo integral ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação justificar e alocar os professores de maneira distinta visando sempre o excepcional interesse público e a necessidade de cada unidade escolar.

§4º. Os cargos de que trata esta lei já integram o quadro de servidores da Prefeitura, sendo as suas atribuições e requisitos mínimos para provimento aqueles constantes da legislação específica.

§ 5º. Os cadastros de reservas ficam limitados ao preenchimento das vagas nesta Lei, bem como por vacância em caso de rescisão de contratos por designação temporária em vigência, não podendo em hipótese, aumentar os gastos com pessoal e encargos.

**Art. 2º.** As contratações de que trata esta lei terão vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogados a critério do Poder Executivo.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Piúma/ES, 22 de fevereiro de 2024.

**PAULO CELSO COLA FERREIRA**  
Prefeito do Município de Piúma/ES

**Pedro Canário****Termos****RESUMO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 207/2023****Processo:** Nº 002996/2023**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pedro Canário.**Contratadas:** Ana Karoline dos Santos Mendes.**Objeto:** Inclusão da fonte de recursos (150000000000), Ficha 474.

As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.

Pedro Canário - ES, 21 de fevereiro de 2024.

**BRUNO TEÓFILO ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1269417****RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024****Processo nº** 000534/2023**Pregão nº** 021/2023**Objeto:** Contratação de empresa para disponibilizar serviços de link dedicado de internet instalados nos programas sociais, conforme especificado no Termo de Referência do anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 021/2023.**Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Pedro Canário.**Fornecedor:** Net 7 Telecom Ltda.**Valor Global:** R\$ 43.920,00 (quarenta e três mil, novecentos e vinte reais).**Vigência:** Será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.**Assinatura:** 22 de fevereiro de 2024.**BRUNO TEÓFILO ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1270172****Piúma****Lei****LEI Nº 2.633, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.****Autoriza o Poder Executivo a contratar Professores MAPA, MAPB e MAPP, por tempo determinado, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.**

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, na forma determinada pela Lei nº. 2.265, de 11 de junho de 2018, a contratar, por intermédio de Processo Seletivo Simplificado de Títulos, para suprir necessidade temporária e emergencial de excepcional interesse público, servidores para ocuparem função pública - ou estar no cadastro de reserva - nos seguintes cargos da Secretaria Municipal de Educação:

Denominação da função	Vagas	Carga semanal	horária	Vencimento mensal
Professor MAPA	10 + CR	até 25	horas/	R\$ 2.530,28
	CR	até 40	horas/	R\$ 4.048,45
Professor MAPB	8 + CR	até 25	horas/	R\$ 2.530,28
	CR	até 40	horas/	R\$ 4.048,45
Professor MAPP (Pedagogo)	CR	25 horas/semanais		R\$ 2.530,28
	1 + CR	40 horas/semanais		R\$ 4.048,45

Obs: Os cadastros de reservas ficam limitados ao preenchimento das vagas preestabelecidas nesta Lei, bem como por vacância em caso de aposentadoria ou falecimento de servidores efetivos ou rescisão de contratos por designação temporária em vigência, não podendo em nenhuma hipótese, aumentar os gastos com pessoal e encargos.

**§1º.** Os contratados em processo seletivo com base nesta lei serão remunerados de acordo com os vencimentos correspondentes ao "padrão A" do nível do maior título apresentado no momento da contratação.

**§2º.** A Comissão do Processo Seletivo, caso tenha dúvidas quanto à titulação apresentada o candidato/contratado fará a indicação do enquadrado na referência do título exigido como requisito mínimo do nível IV, por um período de até 90 (noventa) dias, até que a documentação seja auditada, devendo ser realizado o pagamento retroativo se constatada a regularidade da documentação.

**§3º.** Os contratados com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas deverão atender, preferencialmente, as escolas de ensino parcial e os contratados de 40 (quarenta) horas, preferencialmente, as escolas que ofertam o ensino em tempo integral ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação justificar e alocar os professores de maneira distinta visando sempre o excepcional interesse público e a necessidade de cada unidade escolar.

**§4º.** Os cargos de que trata esta lei já integram o quadro de servidores da Prefeitura, sendo as suas atribuições e requisitos mínimos para provimento aqueles constantes da legislação específica.

**§ 5º.** Os cadastros de reservas ficam limitados ao preenchimento das vagas nesta Lei, bem como por vacância em caso de rescisão de contratos por designação temporária em vigência, não podendo em hipótese, aumentar os gastos com pessoal e encargos.

**Art. 2º.** As contratações de que trata esta lei terão vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogadas a critério do Poder Executivo.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Piúma/ES, 22 de fevereiro de 2024.

**PAULO CELSO COLA PEREIRA**  
**Prefeito do Município de Piúma/ES**  
**Protocolo 1270207**

**Ponto Belo**

**Termos**

### **AVISO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A **Secretaria Municipal Assistência Social de Ponto Belo-ES**, torna público que realizará a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação do **Serviço de Lavagem de veículos em operação pela Secretaria Municipal de Assistência Social**.

**Número da Dispensa:** 001-2024  
**Número do Processo Administrativo:** 001-2024

**Termo de Referência:** A especificação detalhada do objeto encontra-se no Termo de Referência, disponível no Portal da Transparência do Município de Ponto Belo-ES, conforme link (copiar link, e colar na barra de endereço URL do navegador):

Termo de Referência:  
(<https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1966/arquivos/B87E6CD3C77E55F0626A87DC4A45D422.pdf>)

ANEXO I:  
(<https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1966/arquivos/55902E1E533935E053E8026A20E6C802.pdf>)

**Data de Início para Recebimento de Propostas:** 26/01/2024 a partir das 08:00h  
**Data Fim para Recebimento de Propostas:** 28/01/2024 até as 17:00h

**OBS:** O expediente da Prefeitura Municipal é de Segunda a Quinta (08:00 - 12:00 e 14:00 as 17:00), e Sexta-Feira (08:00 - 12:00).

#### **Protocolo físico:**

As participantes poderão protocolar suas propostas, em conjunto com os documentos necessários/indispensáveis, de forma física, diretamente na Sala de Licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Ponto Belo-ES.

Os envelopes devem ser lacrados e conter o assunto "DISPENSA DE LICITAÇÃO", bem como a identificação da licitante (Nome ou Razão Social) e do procedimento (Nº da Dispensa e Nº do Processo Administrativo).

#### **Protocolo digital:**

Também é permitido o protocolo eletrônico via e-mail, enviado para [dispensa.pmpb1@gmail.com](mailto:dispensa.pmpb1@gmail.com), respeitando o mesmo prazo e horário estabelecidos para protocolo físico.

A proposta e todos os documentos necessários devem ser encaminhados em único e-mail, com arquivos em formato PDF e devidamente identificados, em pasta compactada ou ZIP, devidamente assinados pelo representante legal da empresa, contendo no campo assunto do e-mail, o seguinte texto:  
Proposta - Dispensa de Licitação nº 001-2024  
Processo administrativo 001-2024.

**Data e Horário da Sessão de Julgamento:** A sessão de julgamento será realizada na Sala de Licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Ponto Belo-ES, no dia 29/02/2024, às 08:30h.

Ponto Belo-ES, 22 de Fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Jerfeson Rodrigues Vieira  
Agente de contratação de compras diretas  
**Protocolo 1269553**

### **AVISO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A **Prefeitura Municipal de Ponto Belo-ES**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público que realizará a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação do **Contratação de um profissional de engenharia para prestação de serviços para a prefeitura Municipal de Ponto Belo-ES (Controle e Fiscalização de Obras) e suas Secretarias Vinculadas**.

**Número da Dispensa:** 008-2024  
**Número do Processo Administrativo:** 007-2024

**Termo de Referência:** A especificação detalhada do objeto encontra-se no Termo de Referência disponível no Portal da Transparência do Município de Ponto Belo-ES, conforme link:

Termo de Referência:  
(<https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1966/arquivos/D24AE0EEC9BE6F9239FDACF202420516.pdf>)

ANEXO I:  
(<https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1966/arquivos/C2655824796A3B8211E0155FE3EB58DC.pdf>)

**Data de Início para Recebimento de Propostas:** 26/02/2024 a partir das 08:00h  
**Data Fim para Recebimento de Propostas:** 28/02/2024 até as 17:00h

**OBS:** o expediente da Prefeitura Municipal é de Segunda a Quinta (08:00 - 12:00 e 14:00 as 17:00), e Sexta-Feira (08:00 - 12:00).

#### **Protocolo físico:**

As participantes poderão protocolar suas propostas, em conjunto com os documentos necessários/indispensáveis, de forma física, diretamente na